



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, com início às nove horas, realizou-se a décima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão participou do julgamento dos processos de sua relatoria. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e João Batista Brito Pereira. Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen registrou votos de felicitações à Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, pelo seu natalício no dia primeiro de maio. Associaram-se à manifestação os demais membros do colegiado e o representante do Ministério Público. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 3304-23.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Vicente Daher Montes, Recorrido(s): ALESSANDRA ROSA GOMES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, tendo em vista que S.Exa. sucedeu ao Exmo. Ministro Relator na Subseção. **Processo: RO - 52521-23.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RITA TCHOLAKIAN, Advogado: Dr. Cristiano de Araújo Bueno Torres, Recorrido(s): JOSÉ NILDO CALAZANS, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Pereira Leite Filho, Recorrido(s): SANTA ALICE HOTELARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Cassia de Macedo, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RO - 372-65.2012.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Abenur Amurami de Siqueira, Recorrido(s): JOÃO XAVIER DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ALFA CONSTRUTORA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem, para tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 16/12/2014 e, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.1: Os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Antônio José de Barros Levenhagen registraram ressalva de fundamentação. Obs.2: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, tendo em vista que S.Exa. sucedeu ao Exmo. Ministro Relator na Subseção. **Processo: RO - 140-50.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEBASTIAO ALVES NETO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior,



Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): KNM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Luiza Boghi Serrão, Recorrido(s): MASSA FALIDA da MONTREAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Vanessa Quintão Fernandes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: Os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de fundamentação. Obs.2: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira juntará justificativa de voto convergente. Obs.3: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida (ARCELORMITTAL BRASIL S.A.). **Processo: RO - 234-02.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÔNIA MARIA DE JESUS PIRES, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dra. Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 20369-91.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ronivon Silva da Rocha, Recorrido(s): ANDREIA VENTURA DE LIMA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 56700-10.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AMARILDO GERALDO REICHEL, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves patrono da Recorrida (FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL). **Processo: RO - 15100-43.2008.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS MUNIZ, Advogada: Dra. Carina do Carmo Castilho, Recorrido(s): IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA BENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas e honorários advocatícios mantidos, na forma fixada pelo Tribunal Regional. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente, e o Dr. Cirineu Dias, patrono do Recorrido (ANTÔNIO MARCOS MUNIZ). **Processo: RO - 62000-84.2008.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): JOÃO DONIZETH MIQUELÃO, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Recorrido(s): IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e extinguir o feito, sem resolução de mérito,



nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas e honorários advocatícios mantidos, na forma fixada pelo Tribunal Regional. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente, e o Dr. Cirineu Dias, patrono do Recorrido (JOÃO DONIZETH MIQUELÃO). **Processo: RO - 40500-59.2008.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HÉLIO GONÇALO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Recorrido(s): IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA. (SUCESSORA DA CONSTRUTORA BENTO LTDA.), Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas e honorários advocatícios mantidos, na forma fixada pelo Tribunal Regional. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente, e o Dr. Cirineu Dias, patrono do Recorrido (HÉLIO GONÇALO TEIXEIRA). **Processo: RO - 106200-79.2008.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES MIZAEEL, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Recorrido(s): CONSTRUTORA BENTO LTDA., Recorrido(s): MASSA FALIDA de IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Zanon Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrido (ANTÔNIO RODRIGUES MIZAEEL) o Dr. Cirineu Dias. **Processo: RO - 107700-20.2007.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA de IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Zanon Simão, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ORLANDO CLAUDINO BARBOSA, Advogada: Dra. Carina do Carmo Castilho, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário interposto pela Autora e extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela terceira Ré e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que os advogados da Recorrente sejam beneficiados, em igual proporção, pelos honorários advocatícios impostos no acórdão recorrido à Autora, na forma do artigo 23 do CPC. Custas mantidas, na forma fixada pelo Tribunal Regional. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente, e o Dr. Cirineu Dias, patrono do Recorrido (ORLANDO CLAUDINO BARBOSA). **Processo: AR - 8277-97.2011.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): ROMUALDO MORO CAPO, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Réu: FIBRIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não cabimento da ação rescisória arguida em contestação; e II) julgar extinto do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em face da consumação da decadência do direito de ajuizar ação rescisória. Dispensado o pagamento das custas processuais, haja vista a declaração de hipossuficiência econômica firmada pelo autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Ré. **Processo: AR - 56721-98.2010.5.00.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): BELMIRO LOURENÇO, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Réu: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor no importe de R\$ 100,00 (cem reais), dispensadas na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Réu. **Processo: AR - 56841-44.2010.5.00.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): ÂNGELA MARIA DA MATA MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Réu: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual e o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisor, votar no sentido de prosseguir no julgamento do feito, considerando presente o interesse processual. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Réu. **Processo: RO - 86-30.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Claiton Tiago Matos, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MICHELE ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliel Valésio Karkles, Recorrido(s): MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Artur Raupp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 3900-39.2008.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADAUTO PEREIRA, Advogada: Dra. Carina do Carmo Castilho, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO BENTO DA SILVA SOBRINHO, Recorrido(s): IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas e honorários advocatícios mantidos, na forma fixada pelo Tribunal Regional. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente, e o Dr. Cirineu Dias, patrono do Recorrido (ADAUTO PEREIRA). **Processo: RO - 7700-75.2008.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO CASSIANO FRANCISCO, Advogada: Dra. Carina do Carmo Castilho, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO BENTO DA SILVA SOBRINHO, Recorrido(s): MASSA FALIDA de IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas e honorários advocatícios mantidos, na forma fixada pelo Tribunal Regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 15700-64.2008.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): APARECIDO FRANCISCO DE LIMA, Advogada: Dra. Carina do Carmo Castilho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do



CPC. Custas e honorários advocatícios mantidos, na forma fixada pelo Tribunal Regional. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente, e o Dr. Cirineu Dias, patrono do Recorrido (APARECIDO FRANCISCO DE LIMA). **Processo: RO - 16300-85.2008.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): CÉLIO DA CRUZ ROCHA, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Recorrido(s): IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Zanon Simão, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas e honorários advocatícios mantidos, na forma fixada pelo Tribunal Regional. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente, e o Dr. Cirineu Dias, patrono do Recorrido (CÉLIO DA CRUZ ROCHA). **Processo: RO - 63500-85.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FERNANDA DOCEMA E OUTRA, Advogado: Dr. Robson Rafaeli Caixeta, Recorrido(s): AGNALDO BATISTA SANTANA, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): CONSTRUTORA POZAM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 210700-97.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LUIZ EUGÊNIO COLI, Advogada: Dra. Márcia Coccoza Ridal Borges, Recorrido(s): MÁRIO LÚCIO GUIMARÃES, Recorrido(s): ADRIANO GUEDES DE SANTANA, Recorrido(s): AÍLTON JOSÉ MARTINELLI, Recorrido(s): APARECIDO CARVALHO DE SOUZA, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Recorrido(s): DILMA PEREIRA CANDIDO, Recorrido(s): ANTÔNIO GALDINO SOBRINHO, Recorrido(s): IRINEU DONIZETE GALINDO DE FREITAS, Recorrido(s): GETULIO CESAR DA SILVA, Recorrido(s): IRINEU GALINDO DE FREITAS, Recorrido(s): JOSÉ WALDECIR CONTI, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO LOZANO, Recorrido(s): JOSÉ NICOLAU DE OLIVEIRA IRMÃO, Recorrido(s): ROBERTO CILLI, Recorrido(s): LUIZ GUILHERME FERREIRA PINTO, Recorrido(s): FERNANDO PICORONE VILELA, Recorrido(s): ARNALDO CESÁRIO DA SILVA, Recorrido(s): JOSÉ LIMA OLIVER JÚNIOR, Recorrido(s): MARCELO FERREIRA NASCIMENTO, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO TADDEI FERRAZ, Recorrido(s): CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Recorrido(s): GTS - GRUPO DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e extinguir o processo sem resolução de mérito apenas quanto ao pedido de exclusão do polo passivo da execução. **Processo: RO - 527600-72.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARLENE JUSTINO JOSÉ, Advogado: Dr. Alex Sandro Pires Simões, Recorrido(s): LUCIANA DE PAIVA MATIAS, Advogada: Dra. Luciana Egito de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1343600-24.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Recorrido(s): RODRIGO MARCHESIN MANSANO, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas invertidas, a cargo do Autor, de cujo recolhimento está isento, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários



advocatícios pelo Autor, no importe de R\$ 2.000,00, dos quais fica isento, na forma do art. 3º, incisos II e V, da Lei nº 1.060/50. **Processo: ED-RO - 304-65.2013.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Embargado(a): MANOEL LIMA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTEPAV, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MARUIM, Advogado: Dr. Carlos Adler Fontes Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 388-83.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDNA DE SOUZA PASSOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, conceder a segurança pretendida e declarar válida a nomeação da carta de fiança bancária para efeito de penhora e autorizar a liberação dos valores eventualmente constrictos em juízo como garantia da dívida. Comunique-se, com urgência, o Desembargador Presidente do 5º Tribunal Regional do Trabalho e a Autoridade Coatora do inteiro teor da presente decisão. **Processo: RO - 515-21.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FLAVIA CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Dr. Renato Garcia Leiro, Recorrido(s): VALDEMIR ROCHA DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 647-44.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RONEI ALVES DIAS SANTOS, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 7177-22.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DÉBORA CATIZANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Embargado(a): LUÍS CÉSAR ALVARES, Embargado(a): WILSON BRASIL GIOLLO, Embargado(a): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TAQUARITINGA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 10118-41.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS - IFSULMINAS, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS



GERAIS, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Embargado(a): MARIA DE FATIMA DIAS DE SOUSA BRITO, Autoridade Coatora: JUIZA DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES E PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 10633-76.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GERALDO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Recorrido(s): MARILENE RAMOS GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Marques Macedo, Recorrido(s): SERPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Recorrido(s): JOTA BIANCA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MONTE AZUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20920-71.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RÉGIS FONTANA PINTO, Advogada: Dra. Marilesia Dartora Carboni, Recorrido(s): CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA. - CEJUR, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o mandado de segurança, sustar a ordem de penhora e determinar a imediata liberação dos valores porventura constritos, oriundos dos proventos do impetrante percebidos junto ao IBAMA. Comunique-se, com urgência, o Desembargador Presidente do 4º Tribunal Regional do Trabalho e a Autoridade Coatora do inteiro teor da presente decisão. **Processo: RO - 21081-81.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Anélio Evilázio de Souza Júnior, Recorrido(s): JURANDIR MORAES, Advogado: Dr. Lucidio Luiz Conzatti, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. **Processo: RO - 21300-31.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JORGE L B JÚNIOR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE SOM E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Verônica Urbano Pinheiro, Recorrido(s): HENRIQUE ABEL STELLA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 23500-82.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA APARECIDA CAMPOS ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): FATOR 4 CONFECÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 130077-61.2013.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IRACEMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ LIANZA DIAS, Advogado: Dr. CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA, Recorrido(s): PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA. - PRONTOCOR, Recorrido(s): FRANCISCO ASSIS DOS ANJOS, Recorrido(s): JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Recorrido(s): VITORIO PETRUCCI,



Recorrido(s): LUIZ PEDRO DE ARAÚJO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1001440-81.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KÁTIA FIDELIS MOREIRA, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 54ª VARA DE TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 5401-38.2012.5.00.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogada: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Réu: ANA CLEIA DOS SANTOS, Réu: EBV LIMPEZA CONSERVACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, no importe de R\$25,18, calculadas sobre o valor da causa, de R\$1.259,31, isento, na forma do art. 790-A, inciso I, da CLT. Honorários advocatícios pelo autor, no importe de 10% sobre o valor corrigido da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC). **Processo: RO - 8383-34.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSANNE BITTENCOURT PAES E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Bittencourt de Campos, Recorrido(s): ESPÓLIO de MIGUEL EVANGELISTA DE DEUS, Advogado: Dr. Elias Aparecido de Moraes, Recorrido(s): COMERCIAL E SERVIÇOS JVB LTDA., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Recorrido(s): RUI OSTIZ QUIROZ GUIMARÃES, Advogado: Dr. Elimário da Silva Ramirez, Recorrido(s): M FAL ARCOVERDE PINTURAS LTDA., Recorrido(s): IRACEMA PEREIRA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Recorrido(s): JVB LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 9042-34.2012.5.00.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): MUNICIPIO DE OCARA - PREFEITURA MUNICIPAL, Advogado: Dr. Emanuelle Benevides Barros Lisboa, Ré: Maria EUNICE FREITAS DE LUNA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente a fim de, em juízo rescindente, afastadas a ilegitimidade da publicação da Lei Municipal que instituiu o regime jurídico administrativo e a competência da Justiça do Trabalho, desconstituir o acórdão proferido pela Egrégio. 5ª Turma desta Corte, nos autos do recurso de revista nº TST-RR-3519-17.2010.5.07.0000, nos tópicos intitulados "INVALIDADE DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. LEI MUNICIPAL. NÃO-PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL", "VALIDADE DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FGTS. SERVIDORES ESTATUTÁRIOS" e "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR O PRESENTE FEITO", para, em juízo rescisório, dele conhecer, por violação dos arts. 1º da LIDB e 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, com inversão dos ônus da sucumbência. Por unanimidade, condenar a ré, na ação rescisória (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC), ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa, de cujo pagamento fica dispensada, na forma da Lei nº 1.060/50, art. 3º, inciso V. Custas, na reclamação trabalhista, pela reclamante, no importe de R\$756,22, calculadas sobre



R\$37.811,02, valor dado à causa, dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, conforme requerimento formulado na inicial da ação trabalhista. Custas da ação rescisória, pela ré, no importe de R\$330,00, calculadas sobre R\$16.500,00, valor dado à causa, dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos (CLT, art. 790, § 3º). **Processo: RO - 10786-12.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG, Advogado: Dr. Romy Cristhine S. Valadares, Recorrido(s): RAQUEL VIANA DE FREITAS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o regular processamento do recurso ordinário. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 47800-49.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Embargado(a): JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO VALENTE, Advogado: Dr. Gilton Felix Lisa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 167300-67.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUELI TEREZINHA FERNANDES CORSI, Advogado: Dr. Lázaro Ramos de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-ED-RO - 390000-59.2008.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GELSON LUIZ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gélon Luiz Silva dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Dra. Gabriela de Borges Henriques, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT - CEEE, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 1487-69.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Recorrido(s): VALTER MENDES GONÇALVES, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA COMARHP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 4210-35.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TÉRMICO S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): JÚLIA DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Macário, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 4273-17.2011.5.00.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): GISELE CLARA DE MELO COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Réu: LG



INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Réu: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RO - 6297-30.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogado: Dr. José Oliveira Feitosa, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PADUAN DOS SANTOS, Advogada: Dra. Telma Aparecida Montemor de Araújo, Recorrido(s): KM BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Autoridade Coatora: 6ª TURMA (11ª CÂMARA) DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AR - 7042-61.2012.5.00.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, apenas prestar esclarecimento de que na decisão rescindenda não foram violados os arts. 5.º, XXXVI, e 7.º, VI, da Constituição da República, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RO - 7200-45.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Adriana Freitas Santos Pereira, Recorrido(s): FÁBIO PIMENTEL PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da União (PFN) e julgar extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro nos arts. 269, IV, do CPC e 23 da Lei 12.016/2009. Custas pelo impetrante, em reversão, no importe de R\$ 1.700,00, calculadas sobre o valor dado à causa, e de cujo pagamento fica dispensado, nos termos do art. 790, § 3.º, da CLT. **Processo: RO - 7293-59.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SISTEMA VAZ DE ESTACIONAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Recorrido(s): ADRIANO ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Alfredo Barão Forcenitto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10390-52.2013.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, Advogado: Dr. José Nilton Carvalho da Silva, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 12262-40.2012.5.00.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): LOJAS TANGER LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Bizarra, Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PRES PRUDENTE, Advogado: Dr. Vanilda Gonçalves e Silva, Advogado: Dr. João André Vidal de Souza, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RO - 14534-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



THOMAS DAVID LEWIS, Advogado: Dr. Luís Tadeu Rodrigues Silva, Recorrido(s): HEITOR DE BRITO CINTRA, Recorrido(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE ASSESSORIAS E VISITAS TÉCNICAS - SBAV, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20216-58.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL - FAEPEUSUL, Advogado: Dr. Felipe de Souza Bez, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM CARVÃO MINERAL DO RIO GRANDE, PELOTAS E SÃO JOSÉ DO NORTE - SINDESTIVA, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO GRANDE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6.º, § 5.º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: AR - 2113606-35.2009.5.00.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - MG, Procurador: Dr. Indira Ernesto Silva Quaresma, Réu: ADEMIR CARNEVALLI GUIMARÃES E OUTROS, Advogada: Dra. Rosa Emilia Silva V. Soares, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela autora, no importe de 20,00 (vinte reais), calculadas com base no valor da causa. **Processo: AR - 2168226-94.2009.5.00.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): EUNICE DE FÁTIMA DA CRUZ BUSATO, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Réu: INA ROSA SCHIAVON, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Dispensada do pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, dada a declaração de miserabilidade jurídica feita pela autora. **Processo: AR - 2168826-18.2009.5.00.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Dra. Sueli Marotte, Réu: MILTON MESSIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 267, IV, 284, parágrafo único, e 490, II, do CPC. Honorários advocatícios de sucumbência pela autora, de 10% sobre o valor da causa. Considerados os termos do art. 5.º da Instrução Normativa 31 do TST, o valor realizado a título de depósito prévio deve ser integralmente restituído à autora, após o trânsito em julgado, uma vez que decretada a extinção do processo sem resolução de mérito. Custas pela autora, no importe de R\$ 115,84 (cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 5.792,48 (cinco mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), atribuído à causa na petição inicial. **Processo: RO - 352-64.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIDINEI CUSTÓDIO VIEIRA, Advogado: Dr. Jessé Kochanovecz, Recorrido(s): VAN MÚSICA AO VIVO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Vicente Rocha de Assis, Recorrido(s): NOVA IDEAL COMÉRCIO, EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS DE REFORMAS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.



Processo: RO - 640-52.2014.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS SANTIAGO, Advogado: Dr. Paulo Moisés Tavares Multary, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): JOSENILSON LUÍS DOS SANTOS ALVES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança pleiteada, determinando o cancelamento do bloqueio que recaiu sobre proventos de aposentadoria percebidos pelo Impetrante, bem como a liberação das quantias já bloqueadas, nos autos do processo nº 0001127-34.2010.5.05.0009. Comunique-se o inteiro teor desta decisão à Presidência do egrégio. TRT da 5ª Região e ao d. Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. **Processo: RO - 887-67.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADISERV ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Recorrido(s): GIRLENE SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse processual, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: CC - 1318-76.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA, Suscitado(a): JUÍZO DA 33ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Positivo de Competência para declarar a competência do Juízo da 33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, ora suscitado. **Processo: RO - 7064-68.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Recorrido(s): SÉRGIO LUÍS GORRERI, Advogado: Dr. Leônidas Guimarães Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança, ante a perda superveniente do interesse processual, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 10925-95.2013.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): RINGO CÉSAR DA FONSECA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BETIM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1192100-71.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PLASTCONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alexandre Juocys, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse processual, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 66-55.2014.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ FREITAS LIRA, Advogado: Dr. Vicente Ribeiro Gonçalves Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA NUNES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a



segurança, a fim de determinar o cancelamento da ordem de bloqueio, determinada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0330000-85.2005.5.22.0004, que recaiu sobre o subsídio do impetrante, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Teresina/PI, e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **Processo: ReeNec - 302-67.2014.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Impetrante: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Milena Budant Franco, Impetrado(a): NOEMIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário. **Processo: ReeNec - 303-52.2014.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Impetrante: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Milena Budant Franco, Impetrado(a): ROBERTO BRASÍLIO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário. **Processo: RO - 747-96.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA HELENA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Vilares Landulfo, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Recorrido(s): JAQUES DE SOUZA, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): JORGE THADEU PEREIRA PIMENTA, Recorrido(s): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de determinar o cancelamento da ordem de bloqueio, determinada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0012700-59.2007.5.05.0014, que recaiu sobre os proventos de aposentadoria da impetrante, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 988-07.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ NEVES FILHO, Advogado: Dr. Flávio Ribeiro Miranda, Recorrido(s): PATRÍCIA AVELINOS PALMA, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, Recorrido(s): PREVINA - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICOS E MEDICAMENTOS PREVENTIVOS S/C LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de determinar o cancelamento da ordem de bloqueio, determinada nos autos da reclamação trabalhista nº 0002000-39.2007.5.05.0009, que recaiu sobre a remuneração do impetrante, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juíza Titular da 9ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **Processo: CC - 2091-70.2014.5.17.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ para processar e julgar o presente feito, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. Oficie-se ao MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Vitória/ES. **Processo: CC -**



5103-60.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ/SP, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP para processar e julgar o presente feito, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. Oficie-se ao MM. Juízo suscitado. **Processo: RO - 5622-33.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WALQUIRIA SCUTUCCI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Cássia das Graças, Recorrido(s): EDICARLOS COTRIM SOUZA, Advogada: Dra. Mary Kiyoko Kunihiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 7290-73.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INDUSTRIA CAMPINEIRA DE SABAO E GLICERINA LIMITADA, Advogado: Dr. Ricardo Matucci, Recorrido(s): VALDELEI JORGE SANCHES, Advogado: Dr. Leônidas Guimarães Neto, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RO - 10601-62.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCIANO BITTENCOURT MARCONES, Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Recorrido(s): DOLORES JACINTO NAVARRO, Recorrido(s): DAP DIVULGAÇÃO ON LINE LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de determinar o cancelamento da ordem de bloqueio, determinada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0136900-62.2008.5.01.0064, que recaiu sobre o salário do impetrante, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz Titular da 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **Processo: CC - 10764-81.2014.5.03.0087 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BETIM/MG, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência e, no mérito, acolhê-lo para declarar a competência do MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ para executar a ação de cumprimento de sentença, para onde os autos deverão ser remetidos;. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, *Adriana Medeiros*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.